



**LEI COMPLEMENTAR Nº186 DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2019 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mirassol d'Oeste-MT.

§ 1º. O Presidente, vice-presidente, secretário executivo e secretário Adjunto serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei Complementar indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei Complementar, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



§ 9º. Os membros do COMTUR não serão remunerados no exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante importância para o município.

§ 10. As reuniões do COMTUR são públicas por excelência.

Art. 2º. O COMTUR será composto por treze conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

Artigo 3º. O COMTUR fica assim constituído por:

- I. 1 (um) representante do segmento de agências de viagens;
- II. 1(um) representante do segmento de restaurante, bares, lanchonetes e similares;
- III. 1(um) representante das Associações rurais;
- IV. 1(um) representante Câmara de dirigentes Lojista;
- V. 1(um) representante dos atrativos turísticos;
- VI. 1(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. 1(um) representante de Órgãos/Instituições do Sistema S;
- IX. 1(um) representante de Transportes Turísticos;
- X. 1(um) representante dos Meios de Hospedagens;
- XI. 1(um) representante de Associações/Entidades Culturais;
- XII. 1(um) representante da Área Educacional;

Art. 4º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Preservar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;
- d) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- e) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- f) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- g) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- h) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



- i) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- j) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município, organizar e manter o seu Regimento Interno;
- n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- p) Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, fortalecendo e divulgando as características e a diversidade turística local
- q) Representar, acompanhar, opinar, fiscalizar e assessorar a construção e manutenção do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da política pública municipal de turismo
- r) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- s) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política voltada ao setor turístico e para as atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;
- t) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, criar e manter atualizados os dados e informações e propor medidas que atendam à sua capacidade turística,
- u) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- v) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- w) realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos
- x) acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas no município;
- y) Gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do mesmo;
- z) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, vice-presidente, Secretário executivo e Secretário Adjunto em votação aberta na primeira reunião de ano par;

§ 1º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

§2º. O COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;



- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 6º. compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 7º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Para o cargo de Secretário Executivo do COMTUR, será indicado um funcionário municipal de carreira.

Art. 8º. Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Substituir o Secretário nas suas ausências.

Artigo 9º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 3º.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de trinta por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta e por maioria absoluta.

Art. 12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 14. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 16. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.17. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 19. Fica estabelecido o Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados em programas, projetos e ações turísticas.

Art. 20. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;



- VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios celebrados;
- VII - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- IX - a arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local.
- X - outras rendas eventuais.

Art. 21. O Executivo Municipal regulamentará o presente Fundo, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Caberá à Administração Municipal, através do órgão municipal responsável pela política de turismo, promover os meios necessários para o pleno exercício das atividades e competências do COMTUR e, ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste-MT, em 19 de junho de 2019.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
Prefeito Municipal